

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO COORDENADORIA GERAL DE PROGRAMAS ACADÊMICOS – CGPA EDITAL Nº 2/2021

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA – PAIP SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À GRADUAÇÃO - ANO 2021

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Resolução nº 08/Cepe, de 26 de abril de 2013, Anexo XXII - Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência, e com a Portaria nº 191, de 03 de dezembro de 2019, torna público o presente edital, o qual rege a oferta de vagas remuneradas e voluntárias para projetos de apoio à graduação no ano letivo de 2021.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência tem como objetivo principal oferecer suporte aos estudantes que ingressam na UFC, mediante ações acadêmicas que visem reduzir a evasão e garantir a conclusão dos seus respectivos cursos de graduação.

Art. 2º Os projetos deverão contemplar, obrigatoriamente, pelo menos um dos seguintes objetivos específicos:

- a) executar ações que contribuam para a permanência, a formação e a reintegração dos alunos de graduação em seus respectivos cursos;
- b) propor e acompanhar, como parte da política de acolhimento da UFC, ações acadêmicas que proporcionem uma melhor ambientação dos discentes nos semestres iniciais da graduação;
- c) propor e acompanhar ações acadêmicas que contribuam para a garantia da conclusão dos alunos de graduação em seus respectivos cursos.

DAS CARACTERÍSTICAS DAS BOLSAS E PROPONENTES ELEGÍVEIS

Art. 3º O número de bolsas ofertadas e de vagas voluntárias será de até 200 (duzentos), por tipo, com duração de até 09 (nove) meses, relativos ao período de maio de 2021 a janeiro de 2022.

§1º Serão ofertadas até 200 (duzentas) bolsas do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência,

das quais poderão ser destinadas até 03 (três) para projetos de proponentes ocupantes do cargo de Coordenador de Programas Acadêmicos (CPAc), até 02 (duas) para projetos de proponentes ocupantes

do cargo de Coordenador de Curso de Graduação presencial e 01 (uma) para projetos de proponentes

docentes efetivos do magistério superior da UFC dos cursos presenciais de graduação.

§2º Serão ofertadas até 200 (duzentas) vagas voluntárias do Programa de Acolhimento e Incentivo à

Permanência, ficando a critério do proponente solicitar também vagas voluntárias. Destas vagas,

poderão ser destinadas até 03 (três) para projetos de proponentes ocupantes do cargo de Coordenador

de Programas Acadêmicos (CPAc), até 02 (duas) para projetos de proponentes ocupantes do cargo de

Coordenador de Curso de Graduação presencial e até 02 (duas) para projetos de proponentes docentes

efetivos do magistério superior da UFC dos cursos presenciais de graduação.

Art. 4º A carga horária das bolsas de apoio a projetos de graduação é de 12 (doze) horas semanais, as

quais poderão ser cumpridas nos turnos da manhã, tarde ou noite, de acordo com a especificidade de

cada projeto. Enquanto perdurar a pandemia da covid-19, as atividades dos bolsistas poderão ser

desenvolvidas em regime especial, de forma remota, em consonância com os dispositivos internos da

UFC.

Art. 5º Podem inscrever projetos de apoio à graduação docentes efetivos do magistério superior da UFC,

com regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicação Exclusiva – DE.

Parágrafo único. Servidores docentes (inclusive substitutos e visitantes) e técnico-administrativos,

cadastrados no momento da submissão do projeto, poderão compor a equipe de trabalho responsável

pela coordenação do projeto.

Art. 6° O valor mensal da bolsa remunerada, individual, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

Art. 7º Os projetos deverão ser submetidos em formulário eletrônico, no link Inscrição de projetos PAIP

2021, disponibilizado no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd (www.prograd.ufc.br),

dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

§1º Os proponentes, no ato da inscrição, devem indicar a quantidade de vagas remuneradas pleiteadas

e, caso desejem, a de voluntárias.

§2º O acesso ao formulário eletrônico de inscrição será efetuado somente pelo proponente que atuará

como Coordenador do projeto, por meio do CPF e SIAPE.

§3º Nos casos de solicitação de renovação, o proponente deverá ter preenchido, no SisPAIP, em período estabelecido pela coordenação do Programa, o relatório anual do projeto de apoio à graduação, com as atividades executadas no ano de 2020.

§ 4º Após o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o proponente do projeto deverá salvar e arquivar o comprovante de inscrição. Não haverá envio ou entrega de documentação impressa junto à Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos da Prograd, responsável pelo Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência.

§ 5º Quaisquer alterações, após a consolidação da inscrição, somente poderão ser realizadas dentro do prazo de inscrição estabelecido por este edital, mediante exclusão do projeto já enviado e submissão de nova versão.

§ 6º Finalizado o período de inscrição, a Prograd enviará às Diretorias das Unidades Acadêmicas, via SEI, a lista dos projetos inscritos em cada programa para ciência do Diretor.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º Somente serão avaliados os projetos de apoio à graduação inscritos no formulário eletrônico (<u>Inscrição de projetos PAIP 2021</u>), dentro do prazo estabelecido por este edital.

Art. 9º Os projetos do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência serão analisados e julgados em duas fases:

§1º A primeira fase, de natureza eliminatória, levará em consideração a relevância, a qualidade e a adequação do projeto aos objetivos da bolsa de apoio a projetos de graduação, bem como ao cumprimento de todas as exigências formais deste Edital.

§2º A segunda fase, também eliminatória, considerará o mérito do projeto de acordo com critérios previstos no ANEXO II.

§3º A avaliação e a seleção dos projetos de apoio à graduação serão realizadas por uma comissão, composta por até 5 (cinco) docentes ocupantes do cargo de Coordenador de Programas Acadêmicos e por coordenadores da Prograd, designados pela Pró-Reitora de Graduação, por meio de portaria.

Art. 10 Após divulgação do resultado dos projetos selecionados, será concedido prazo de 02 (dois) dias, conforme previsto no cronograma deste Edital, para interposição de recurso, o qual deverá ser encaminhado como anexo (vide modelo no Anexo I) à CGPA/Prograd, exclusivamente, via e-mail: cgpa@prograd.ufc.br.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PERMANÊNCIA DOS DISCENTES (BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS)

Art. 11 São critérios necessários para ingressar e permanecer no Programa de Bolsa:

- a) ser aluno regularmente matriculado em componentes curriculares de curso de graduação presencial da UFC, a partir do segundo semestre letivo;
- b) estar matriculado em componentes curriculares que totalizem, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;
- c) não estar vinculado a outro programa de bolsa remunerado da UFC;
- d) ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para o exercício da bolsa.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar a pandemia covid-19, a carga horária mínima em componentes curriculares a ser cumprida pelo discente poderá ser flexibilizada, considerando a possibilidade de supressão de componentes curriculares.

Art. 12 A vigência da bolsa encerra-se no momento em que o vínculo do aluno com o curso extinguir-se, total ou temporariamente, como nos casos de conclusão, desligamento, desistência, cancelamento, abandono ou saída do curso (mudança de curso ou transferência), supressão de todos os componentes curriculares, bem como trancamento total ou matrícula institucional, fluxo contínuo ou novo ingresso em qualquer curso de graduação da UFC.

Art. 13 A seleção dos candidatos às vagas remuneradas e voluntárias do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência deverá ocorrerá mediante edital público e específico, assinado pelo Coordenador do Projeto e/ou Gestor Acadêmico (Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de Programas Acadêmicos ou Diretor da Unidade Acadêmica).

Art. 14 O Edital de seleção a que se refere o artigo anterior deverá ser publicado na Unidade Acadêmica de acordo com o que segue:

- a) quando Coordenadores de Programas Acadêmicos forem proponentes, mediante edital específico com divulgação pública, o qual será lançado e divulgado pela Diretoria da Unidade Acadêmica;
- b) quando Coordenadores dos Cursos de Graduação ou professores da UFC forem proponentes, mediante edital específico com divulgação pública, o qual será lançado e divulgado pela Coordenação do Curso de Graduação envolvido.

Art. 15 Nos editais, que deverão ser amplamente divulgados, deverão constar as seguintes informações:

- a) número de vagas remuneradas e voluntárias;
- b) período e modo de inscrição;
- c) dia, hora e modo de realização (dar preferência ao formato a distância) do processo seletivo;
- d) relação de documentos necessários à inscrição;
- e) critérios de inscrição e de seleção.

Art. 16 A seleção dos candidatos às vagas remuneradas poderá incluir avaliação teórico-prática específica relativa ao projeto, análise do histórico escolar, entrevista (dar preferência ao formato a distância) ou outros instrumentos de avaliação definidos pelo coordenador do projeto.

Art. 17 Os resultados dos processos seletivos dos candidatos às vagas remuneradas, bem como dos candidatos às vagas voluntárias deverão ser publicados e amplamente divulgados pelas Unidades Acadêmicas (Diretorias, Departamentos ou Coordenações de Curso) e conter a lista dos classificados e classificáveis.

DA INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS DISCENTES (BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS)

Art. 18 Os candidatos selecionados (remunerados e voluntários) deverão ser cadastrados pelo Coordenador do Projeto no SisPAIP - Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP.

Art. 19 Ao iniciar o cadastro a que se refere o artigo anterior, o Coordenador do Projeto deve se certificar de que o discente selecionado preenche os requisitos previstos no artigo 11 deste Edital.

Art. 20 O cadastro inicial dos bolsistas deve ocorrer, preferencialmente, no mês de abril, no período estipulado no cronograma, e no mês de maio de 2021, até o décimo dia. Quanto aos voluntários, tanto o cadastro inicial como a sua substituição podem ser efetuados pelo orientador, sem limitação de data, entre os meses de abril a dezembro de 2021.

Parágrafo único. Em virtude do contingenciamento orçamentário estabelecido pelo Ministério da Economia, não poderão ocorrer substituições decorrentes de vacâncias de bolsas remuneradas executadas pela UFC.

Art. 21 No ato de cadastramento dos bolsistas devem ser anexados os seguintes documentos digitalizados e assinados:

a) Termo de compromisso;

- b) Declaração negativa de bolsa e de outras atividades;
- c) Plano de trabalho;
- d) comprovante de conta-corrente, no qual conste de forma legível a agência e o número da conta;
- e) versão assinada do edital de seleção dos bolsistas, de acordo com o especificado nos artigos 14, 15 e 16;
- f) versão assinada da lista do resultado da seleção com classificados e classificáveis, de acordo com o especificado no artigo 17.
- Art. 22 No ato de cadastramento dos voluntários, devem ser anexados os seguintes documentos digitalizados e assinados:
- a) Termo de compromisso;
- b) Plano de trabalho;
- versão assinada do edital de seleção dos voluntários, de acordo com o especificado nos artigos
 14, 15 e 16;
- d) versão assinada da lista do resultado da seleção com classificados e classificáveis, de acordo com o especificado no artigo 17.
- Art. 23 Os originais dos documentos acima listados devem ser arquivados pelo coordenador do projeto, em consonância com a legislação arquivística vigente no país. Tal arquivamento é exigido devido à necessidade de atendimento a possíveis solicitações de auditoria.
- Art. 24 Durante a vigência da bolsa, não será permitido aos bolsistas desempenhar outras atividades remuneradas, dentro ou fora da UFC, a exemplo de bolsas, de estágios remunerados e de empregos formais.

DO DESLIGAMENTO DOS DISCENTES (BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS)

Art. 25 O desligamento do bolsista e/ou do voluntário ocorrerá quando:

- a) a inscrição não for efetivada corretamente com a inserção de todos os anexos requeridos nos artigos 21 e 22;
- b) as frequências mensais não forem registradas no sistema eletrônico da Prograd pelo Coordenador do Projeto, conforme cronograma estabelecido;
- c) o bolsista ou voluntário desistir, espontaneamente, das atividades;
- d) o vínculo do aluno com o curso extinguir-se, total ou temporariamente, como nos casos de conclusão, desligamento, desistência, cancelamento, abandono ou saída do curso (mudança de curso ou

transferência), supressão de todos os componentes curriculares, bem como trancamento total ou matrícula institucional, fluxo contínuo ou novo ingresso em qualquer curso de graduação da UFC;

- e) o bolsista ou voluntário ingressar em um programa de mobilidade acadêmica;
- f) for identificada situação de acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas listadas no Artigo 24;
- g) ocorrer reprovação, por nota ou frequência, em pelo ou menos 01 (um) dos componentes curriculares nos quais o aluno esteja matriculado no semestre 2021.1;
- h) o coordenador do projeto identificar que o aluno não está cumprindo, sem justificativa plausível as exigências, as atividades previstas no projeto ou a carga horária mensal. Nesses casos, o cadastro do desligamento deverá ser realizado pelo coordenador do projeto no SisPAIP Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP;

Art. 26 O cadastro do desligamento ou da desistência do bolsista deverá ser efetuado pelo coordenador do projeto, até o décimo dia do mês em que ocorreu o evento, no <u>SisPAIP - Sistema de Cadastro e</u> Acompanhamento de Bolsistas PAIP.

Parágrafo único. Em casos de vacância, a indicação de bolsista substituto não será permitida, em virtude do contingenciamento orçamentário estabelecido pelo Ministério da Economia.

Art. 27 O cadastro do desligamento, da desistência ou da substituição do voluntário deverá ser efetuado pelo coordenador do projeto, no <u>SisPAIP - Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP</u>, em qualquer dia do mês no qual tiver ocorrido o evento.

Parágrafo único. O cadastro de substituto em vaga voluntária não poderá ser realizado no mês de janeiro de 2022, por se tratar do último mês de vigência das vagas voluntárias regidas por este Edital.

Art. 28 Será obrigado a devolver a remuneração recebida, via Guia de Recolhimento da União - GRU, o bolsista que:

- a) não informar sua desistência até o décimo dia do mês no qual tiver ocorrido o evento;
- b) não tiver seu desligamento cadastrado pelo coordenador do projeto até o décimo dia do mês no qual tiver ocorrido o evento.

DO STATUS DO BOLSISTA

Art. 29 A função de bolsista não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal do Ceará. Esta bolsa é incompatível com qualquer outra

atividade remunerada, pública ou privada, com ou sem vínculo empregatício.

DO CRONOGRAMA

FASE	DATA
Lançamento do Edital	04/02/2021
Preenchimento do formulário eletrônico de inscrição dos projetos	08 a 26/02/2021
Avaliação e seleção dos projetos	01/03 a 15/03/2021
Divulgação do resultado da seleção dos projetos no sítio eletrônico da Prograd	16/03/2021
Período para interposição de recurso Modelo disponível no Anexo I do edital Somente via e-mail: cgpa@prograd.ufc.br	17 e 18/03/2021
Divulgação do resultado após análise dos recursos	22/03/2021
Divulgação dos editais de seleção dos bolsistas e voluntários nas Unidades Acadêmicas	23/03 a 15/04/2021
Cadastro eletrônico dos bolsistas pelo coordenador do projeto	01/04 a 30/04/2021
Início das atividades dos bolsistas e voluntários	03/05/2021
Término das atividades dos bolsistas e voluntários	31/01/2022
Envio dos relatórios e emissão dos certificados	01 a 25/02/2022

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição dos alunos, bem como os anexos, são de inteira responsabilidade do proponente. O envio de documentos incorretos ou a ausência de qualquer documento solicitado por este edital resultará na eliminação da proposta.

Art. 31 Após a submissão e aprovação das propostas, fica vedada a inclusão de novos membros na equipe de trabalho do projeto.

Art. 32 Todas as ações relacionadas à vinculação do bolsista e do voluntário ao Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência, tais como cadastramento do aluno, inserção dos anexos no formulário eletrônico, envio da frequência, solicitação de desligamento, remessa do relatório, bem como o arquivamento dos documentos originais inerentes a este processo, são de responsabilidade

exclusiva do coordenador do projeto.

Art. 33 No caso do afastamento temporário ou definitivo do coordenador do projeto, poderá haver sua

substituição por um dos professores integrantes da equipe de trabalho, mediante indicação à

CGPA/Prograd, via expediente formal. Caso o projeto não disponha de outros membros na equipe, a

substituição ocorrerá conforme disposições a seguir:

No caso de o coordenador do projeto ser Coordenador de Programas Acadêmicos, o substituto a)

será indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica;

No caso de o Coordenador do Projeto ser o Coordenador do Curso de Graduação, o substituto b)

será o professor que assumir o cargo de Coordenador do Curso de Graduação;

No caso de o Coordenador do Projeto ser professor (não ocupante de cargo), o substituto será c)

por ele indicado e deverá ser professor que atue em área afim.

Art. 34 Ao término da vigência da bolsa, o coordenador do projeto deverá cadastrar, no SisPAIP -

Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP, o Relatório Anual do Projeto e o(s)

Relatório(s) Individual(is) do(s) bolsista(s) e/ou voluntários, inclusive daqueles que foram desligados

no decorrer do ano. Após inserção de todos os relatórios, o sistema permitirá a emissão dos certificados

do coordenador do projeto, integrantes da equipe, bolsistas e voluntários.

Parágrafo Único. Fica vedada a inclusão de membros da equipe e voluntários de forma extemporânea,

com o intuito de recebimento de certificação.

Art. 35 A inscrição no presente certame implica automaticamente o pleno conhecimento e a aceitação

das condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos reguladores, dos quais os

participantes não poderão alegar desconhecimento.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 36 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitora de Graduação.

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2021.

Profa. Ana Paula de Medeiros Ribeiro

Pró-Reitora de Graduação da UFC



ANEXO I - MODELO DE RECURSO Edital nº 2/2021

Unidade Acadêmica:		
Código do Projeto		
Título do Projeto:		
Proponente do projeto:		
Razões do Recurso/Fundamentação:		
	Fortaleza, de	de 2021
Assinati	ura do Proponente	

Observação: Este Formulário deve ser enviado como anexo, exclusivamente, via e-mail à CGPA/PROGRAD, no prazo estabelecido no Edital nº 2/2021.



ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE APOIO À GRADUAÇÃO - PAIP

Critérios	Pontuação máxima
1. Relação direta da proposta com os cursos vinculados a atuação do projeto	1,0
2. Justificativa e contextualização da proposta	1,0
3. Coadunação entre os objetivos da proposta e do Programa PAIP	1,0
4. Adequação das ações propostas aos objetivos do projeto	4,0
5. Resultados esperados e indicadores/parâmetros de avaliação (descrição do processo de avaliação, com explicitação dos indicadores qualitativos e quantitativos)	3,0
	10 pontos



ANEXO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO, DO BOLSISTA E DO VOLUNTÁRIO

	-
	 Acompanhar e zelar pela execução do plano de trabalho proposto;
	 Acompanhar a frequência do bolsista e do voluntário, bem como registrá-la no <u>SisPAIP</u>
	- Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Bolsistas PAIP, conforme cronograma
	previamente estabelecido;
	Acompanhar, durante a vigência da bolsa ou trabalho voluntário, o desempenho
	acadêmico do bolsista ou voluntário;
	• Informar eventual impedimento de permanecer como coordenador do projeto, indicando
Coordenador do	à CGPA/Prograd, imediatamente, via expediente formal, o substituto, de acordo com o disposto
	no artigo 33 deste Edital;
projeto de apoio a	Submeter resumo no XI ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE
graduação /PAIP	GRADUAÇÃO (2021), promovido nos Encontros Universitários 2021. No caso de projetos
	coordenados por Coordenadores de Programas Acadêmicos e Coordenadores de Curso de
	Graduação, poderá ser submetido um único resumo com um dos bolsistas sendo autor principal
	e os demais, coautores;
	Disponibilizar-se como Avaliador no XI ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A
	PROJETOS DE GRADUAÇÃO, promovido nos Encontros Universitários 2021;
	• Cadastrar, em período previsto no cronograma, o relatório final do projeto e o relatório
	individual dos bolsistas/voluntários, no SisPAIP.
	Dedicar 12 (doze) horas semanais para atividades relativas ao projeto, conforme suas
	características e especificidades, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
	Comprometer-se a não acumular Bolsa de Apoio a Projetos de Graduação com qualquer
	outra bolsa concedida pela UFC, estágio ou emprego, comunicando tal impedimento e
Bolsista e	solicitando o desligamento formal tão logo seja identificada a situação ensejadora do fato;
	Manter atitudes de respeito e solidariedade para com toda comunidade acadêmica e atuar
	de forma responsável em relação ao meio ambiente, zelando pelo nome da Universidade Federal
voluntário de	do Ceará;
	Apresentar trabalho no XI ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS
Apoio a Projetos de	DE GRADUAÇÃO, promovido pelos Encontros Universitários de 2021;
Graduação/PAIP	 Manter em uso o e-mail informado na inscrição e responder a todos os e-mails enviados
	pela Prograd durante a vigência da bolsa;
	Prestar informações sobre o andamento do projeto quando solicitado pela
	CGPA/Prograd;
	Enviar ao Coordenador do Projeto o relatório individual do bolsista/voluntário cujo
	formulário para preenchimento será disponibilizado na página ou sistema da Pró-Reitoria de
	Graduação/CGPA.
L	4-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11